

PARECER N° , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 634, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que requer sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde informações referentes às Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) do Ministério da Saúde.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Randolfe Rodrigues encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 634, de 2019, que visa a obter informações do Ministro de Estado da Saúde acerca das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) do Ministério da Saúde.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Quais foram as motivações e dados existentes que ensejaram a suspensão dos projetos das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs) destinados à fabricação de remédios para pacientes que sofrem de câncer e diabetes e transplantados?
2. Como o governo federal pretende atender à demanda de aproximadamente 30 milhões de pessoas que dependem da distribuição gratuita pelo Sistema Único de Saúde (SUS) dos 19 medicamentos cuja produção será suspensa?
3. Caso o governo federal venha a adquirir os medicamentos que foram suspensos por meio de outro(s) fornecedor(es), eles serão comprados por valor ainda mais baixo dos que ofertados por meio das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs)? Ressaltamos que a informação que detemos é a de que os laboratórios que fabricam por PDPs fornecem a preços 30% menores do que os de mercado.

4. Qual o impacto esperado pelo Ministério com relação aos laboratórios e a toda cadeia produtiva envolvida na produção dos 19 medicamentos? Nesse sentido, salientamos que as Associações que representam os laboratórios públicos falam em perda anual de ao menos R\$ 1 bilhão para o setor, além do risco de desabastecimento.

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Risf, que especifica quais pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do Risf enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 634, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator